



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Processo nº 2862-0100/17-6

Trata-se de pedido de impugnação encaminhado por **CCS Serviços Terceirizados Ltda**, concernente ao Pregão Eletrônico nº 20/2017, cujo objeto versa sobre a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações prediais, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Cabe assinalar que a sessão de abertura do certame acima referido, inicialmente marcada para o dia 3 de julho de 2017, às 9h (abertura de propostas) e 10h (disputa de preços), encontra-se temporariamente suspensa, conforme constou nos avisos de suspensão publicados na imprensa oficial e jornal de grande circulação de 30 de junho de 2017. De sua vez, o arrazoadado da licitante chegou a esta Central de Compras e Contratos por meio de mensagem de correio eletrônico no dia 29 de junho do corrente ano, o que o torna tempestivo, em consonância com o disposto no subitem 14.1 do Edital.

No referido pedido, a ora impugnante questiona a exigência de qualificação técnica prevista do Edital (subitem 7.1.4, letra a), alegando, para tanto, *que a medida afeta o princípio da competitividade*. A impugnante cita, ainda, que o objeto previsto no Edital *se resume à contratação de empresa terceirizada de administração de pessoal e não serviços de engenharia*. E ainda diz: *as empresas prestadoras de serviço se vinculam, as mais das vezes, ao Conselho de Administração e não ao de Engenharia*.

É o breve relato.

Primeiramente, cabe esclarecer que, de forma diversa do entendimento da ora impugnante, as atividades atribuídas ao Responsável Técnico no Anexo I do Edital estão plenamente adequadas à Lei nº 5.194/66 (referida pela própria impugnante em seu arrazoadado), Artigo 1º, c) – “...c) edificações, **serviços** e equipamentos urbanos, rurais e regionais, **nos seus aspectos técnicos** e artísticos...”; e Artigo 7º “a” a “c” e “e” a “g”, incluindo o parágrafo único. Com a simples leitura do item dedicado às atribuições do Responsável Técnico, no Anexo I do Edital, Item 2, Relação de Profissionais Necessários, é possível chegar-se a esta conclusão.

A impugnação não merece prosperar, consoante os motivos e fundamentos a seguir expostos.

No que concerne às alegações do pedido ora refutado, releva assinalar que o processo em tela foi submetido, já na sua fase interna, ao controle do gestor da contratação, da SAF e 1ª Secretária, sob o crivo jurídico da Procuradoria da ALRS, assim como à apreciação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, sem qualquer objeção aos termos do Edital.

Submetida a impugnação ao gestor da contratação, Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da ALRS, foi obtida a seguinte resposta:

*De plano, Improcedente o pedido de retirada de exigência do item 7.1.4 “a”, Atestado de Capacidade Técnica, é uma questão de segurança contratual que esta Casa impõe, para trabalhar com empresas que realmente atuam no ramo ou tenham quadros técnicos com a experiência exigida, tendo assim as condições mínimas de habilitação para prestar os serviços requeridos. **Improcedente.***

Contudo, com vistas a consubstanciar a explanação acima, colaciona-se a seguir excerto da Promoção nº 36.390/2017 (constante nos autos do processo, documento SEI [0670284](#)), oriunda da Procuradoria da ALRS, ocasião em que se referia à minuta de edital, na época objeto de exame relacionado à sua adequação jurídica:

Entretanto, serão necessárias algumas alterações nesta Minuta, a maioria em decorrência das correções que serão realizadas no Termo de Referência e apontadas no subitem anterior desta manifestação. Somente para exemplificar, serão alterados o subitem 7.1.4, alíneas “a”, “c” e “d” (para prever a possibilidade de documentos provenientes do CAU-RS);

Mesmo assim, verifica-se que, por lapso, deixou de constar no Edital a possibilidade relacionada aos documentos provenientes do CAU-RS.

Posteriormente, em 28 de junho de 2017, foi publicado no site <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br> nota de esclarecimento que dizia:

Que também serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de outras unidades da federação.

Desta forma, é evidente que o Edital nº 20/2017, em relação à qualificação técnica (item 7.1.4), ainda carece de ajuste, no entanto, de forma diversa daquilo pleiteado pela CCS Serviços Terceirizados Ltda, o ajuste ainda pendente está relacionado à inclusão da possibilidade de utilização de documentos provenientes do CAU e de quaisquer outras unidades da Federação.

Em vista do acima exposto, rejeitamos o arrazoado da ora impugnante em favor do afastamento da exigência de registro de atestados no CREA (item 7.1.4, letra a) do Edital). De outro lado, será admitida a apresentação dos documentos previstos no item 7.1.4, alíneas “a”, “c” e “d” registrados no CREA ou no CAU, independentemente da unidade da Federação.

Porto Alegre, 05 de julho de 2017.

Júlio César Augusto da Silva,
Pregoeiro – Central de Compras e Contratos.

Ricardo Germano Steno,
Diretor do Departamento de Compras,
Almoxarifado e Patrimônio.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Augusto da Silva, Coordenador(a)**, em 06/07/2017, às 16:19, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Germano Steno, Diretor(a)**, em 06/07/2017, às 16:21, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756210** e o código CRC **931C9F27**.

000002862-01.00/17-6

0756210v4

Criado por [julio.augusto](#), versão 4 por [julio.augusto](#) em 05/07/2017 15:54:15.